



RESOLUÇÃO Nº 679-CD/UFMS, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece as normas e os procedimentos de Avaliação de Desempenho Funcional e Progressão por Mérito Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, no Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, e no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.006959/2026-33, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas e os procedimentos relativos ao processo de Avaliação de Desempenho Funcional e Progressão por Mérito Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A avaliação de desempenho funcional tem por finalidade mensurar, com base em critérios objetivos e alinhados às metas institucionais, os resultados efetivos do trabalho desempenhado, promovendo o acompanhamento contínuo, o retorno avaliativo estruturado e a orientação para o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. A evolução do servidor na carreira ocorrerá mediante Progressão por Mérito Profissional, com mudança de padrão de vencimento, a cada doze meses de efetivo exercício, desde que o servidor obtenha resultado satisfatório na avaliação, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, considerando como período de referência o intervalo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, conforme calendário estabelecido e divulgado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep.

§ 1º Participarão do processo avaliativo todos os Servidores Técnico-Administrativos em Educação em efetivo exercício no período de referência, excetuados aqueles que não tenham cumprido, no mínimo, noventa dias de efetivo exercício, na UFMS, no ano de referência.



§ 2º Nos casos de movimentação entre Unidades, a avaliação de desempenho será realizada pela chefia da Unidade em que o servidor tiver permanecido por maior período no ano de referência, podendo esta solicitar manifestação da chefia da outra Unidade.

§ 3º Terá assegurada a pontuação mínima necessária para fins de Progressão por Mérito profissional o servidor que, durante o período de referência, tiver permanecido, no mínimo, por cento e oitenta dias nas seguintes situações:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença à gestante ou adotante;
- III - afastamento para capacitação ou qualificação; ou
- IV - exercício em outro órgão.

Art. 4º O servidor redistribuído de outra Instituição Federal de Ensino Superior fará jus à Progressão por Mérito profissional, de acordo com sua data-base, conforme avaliação de desempenho realizada e homologada na instituição de origem.

§ 1º O servidor deverá apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no prazo de até sessenta dias contados da data de entrada em exercício na UFMS, os documentos comprobatórios das avaliações de desempenho referentes aos dois anos civis anteriores ao da redistribuição na instituição de origem, para fins de verificação do direito à progressão correspondente.

§ 2º Na hipótese de inexistência de avaliação de desempenho homologada pela instituição de origem, ou de não alcance da pontuação mínima no período de referência, será fixada nova data-base para fins de progressão, com postergação de um ano, devendo o servidor ser submetido à avaliação no exercício subsequente, permanecendo nessa condição até atingir o percentual mínimo exigido nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação de desempenho será realizada por meio do Sistema de Avaliação Institucional da UFMS - SIAI, composta por três etapas:

- I - Etapa I - autoavaliação, correspondente a 10% (dez por cento) da nota final;
- II - Etapa II - avaliação da chefia imediata, correspondente a 40% (quarenta por cento) da nota final; e
- III - Etapa III - Relatório de Desempenho, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

Art. 6º A autoavaliação constitui instrumento de natureza formativa, destinado a identificar a percepção do servidor acerca de seu desempenho, competências e atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As informações da autoavaliação serão utilizadas para promover o alinhamento de percepções entre servidor e chefia, especialmente nos casos de divergência entre as avaliações das Etapas I e II, subsidiando ações de orientação, *feedback* e formação, com vistas ao aprimoramento do desempenho individual e ao alcance dos resultados da Unidade.

Art. 7º A avaliação pela chefia imediata consistirá na análise do desempenho do servidor sob sua supervisão.



Parágrafo único. Nos casos em que for identificada discrepância de dois pontos ou mais entre o resultado da autoavaliação e o resultado da avaliação realizada pela chefia imediata, o dirigente máximo da Unidade de lotação deverá promover reunião de alinhamento entre as partes, com o objetivo de esclarecer as percepções, harmonizar entendimentos e alinhar as expectativas quanto aos critérios e resultados da avaliação, assegurando que o servidor compreenda o desempenho esperado e que a chefia informe, de forma objetiva, os parâmetros adotados, garantindo a coerência e a transparência do processo avaliativo.

Art. 8º As avaliações correspondentes às Etapas I e II serão registradas nos Formulários de Avaliação, conforme os modelos constantes, respectivamente, dos Anexos I e II a esta Resolução.

§ 1º A pontuação de cada fator será atribuída em números inteiros, no intervalo de zero a cinco, conforme a seguinte escala:

I - zero: não apresenta o comportamento ou desempenho;

II - um: apresenta de forma rara e insuficiente, abaixo do esperado;

III - dois: apresenta de forma ocasional, com necessidade de melhoria;

IV - três: apresenta de forma adequada na maioria das situações;

V - quatro: apresenta de forma consistente, com qualidade e autonomia; e

VI - cinco: apresenta de forma excelente, com elevado nível de qualidade, autonomia e consistência.

§ 2º A pontuação obtida em cada uma das Etapas I e II corresponderá ao somatório dos pontos atribuídos em cada fator, observado o limite máximo de trinta pontos por Etapa.

Art. 9º O Relatório de Desempenho consistirá no registro das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor no período de referência, com pontuação atribuída por atividade, nos termos da tabela constante do Anexo III a esta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das atividades registradas no Relatório de Desempenho, quando solicitado, serão aceitos documentos institucionais oficiais, tais como portarias de designação, registros em sistemas institucionais, certificados, ou declarações emitidas pela chefia imediata ou autoridade competente.

Art. 10. O Relatório de Desempenho compreende os seguintes grupos de atividades:

I - atividades administrativas e de representação;

II - atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, sustentabilidade, internacionalização e inovação; e

III - produção técnica, científica, artística e cultural.

Art. 11. Para fins de cálculo da avaliação de desempenho, a pontuação máxima considerada na Etapa III, Relatório de Desempenho, será de duzentos pontos, ainda que o total de atividades registradas no sistema resulte em pontuação superior.

§ 1º O servidor poderá registrar no Relatório de Desempenho todas as atividades realizadas no período de referência, ainda que a pontuação total ultrapasse o limite estabelecido *caput*.



§ 2º Os dados constantes do Relatório de Desempenho poderão ser utilizados como critério de seleção por mérito em editais de fomento institucionais.

Art. 12. A nota final da avaliação será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula: **NF = (E1/30 x 1,0) + (E2/30 x 4,0) + (E3/200 x 5,0)** , em que:

I - NF corresponde à nota final da Avaliação de Desempenho, expressa na escala de zero a dez;

II - E1 corresponde à Pontuação obtida na Etapa I - Autoavaliação;

III - E2 corresponde à Pontuação obtida na Etapa II - Avaliação da chefia imediata; e

IV - E3 corresponde à Pontuação obtida na Etapa III - Relatório de Desempenho.

Art. 13. Na hipótese de o servidor obter pontuação inferior a cento e cinquenta pontos na Etapa III - Relatório de Desempenho, a chefia imediata, ao homologar o Relatório, poderá, de forma motivada, declarar que o servidor exerceu, no período de referência, atividades predominantemente operacionais e contínuas, inerentes às atribuições do cargo e à rotina da unidade, que tenham limitado sua participação em outras atividades institucionais.

Parágrafo único. Na situação prevista no *caput*, será atribuída pontuação equivalente a cento e cinquenta pontos na Etapa III, mediante justificativa expressa da chefia imediata, devidamente registrada no sistema de avaliação.

CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL

Art. 14. A Progressão por Mérito Profissional, para o padrão de vencimento básico imediatamente superior, ocorrerá após o período de doze meses de efetivo exercício, contados a partir da entrada em exercício ou da última progressão, mediante a obtenção da pontuação mínima estabelecida nesta Resolução.

Art. 15. Para fins de Progressão por Mérito Profissional, será considerada a pontuação obtida na avaliação referente ao ano civil anterior ao que antecede o ano da data-base do servidor.

Parágrafo único. Nas duas primeiras progressões do servidor, quando ainda não houver avaliação de desempenho anual referente ao período de referência previsto no *caput*, será considerada, para fins de pontuação, a nota obtida na avaliação do estágio probatório.

Art. 16. Para fins de Progressão por Mérito Profissional, o servidor deverá obter, na avaliação de desempenho, pontuação final mínima de sete pontos.

Parágrafo único. O servidor que não atingir a pontuação mínima de que trata o *caput* terá a progressão por mérito postergada por um ano e será submetido a acompanhamento de desempenho, com vistas à identificação de fatores que impactam o desempenho funcional e à adoção de medidas de orientação e desenvolvimento.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas regulamentará, em ato específico, o fluxo, prazos, os procedimentos e os instrumentos aplicáveis ao acompanhamento de desempenho de que trata o *caput*.



CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - divulgar anualmente o Calendário de Avaliação de Desempenho;

II - conduzir e monitorar o processo de avaliação de desempenho;

III - orientar avaliados e avaliadores;

IV - publicar no Boletim Oficial da UFMS o resultado das avaliações;

V - coordenar o acompanhamento de desempenho dos servidores que obtiverem resultado final inferior à pontuação mínima estabelecida nesta Resolução, promovendo ações voltadas à identificação de fatores que impactam o desempenho funcional e à adoção de medidas de orientação e desenvolvimento; e

VI - expedir orientações complementares e atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 19. Compete ao Servidor Técnico-Administrativo em Educação:

I - realizar sua autoavaliação;

II - preencher e enviar o Relatório de Desempenho; e

III - manter atualizado o seu Currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq, quando pontuar o grupo de atividades II e III, e manter, sob guarda pessoal, todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, a ausência de comprovação ou a prestação de informações falsas no Relatório de Desempenho, proceder-se-á a revisão da pontuação atribuída e das progressões eventualmente concedidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Compete à chefia imediata:

I - realizar a avaliação de desempenho do servidor;

II - receber, analisar e solicitar, quando necessário, alterações no Relatório de Desempenho;

III - aprovar o Relatório de Desempenho;

IV - acompanhar o desempenho do servidor ao longo do período avaliativo, promovendo orientações periódicas e devolutivas sobre o desempenho, com vistas à melhoria contínua e a clara compreensão, pelo servidor avaliado, sobre o desempenho profissional esperado; e

V - estimular a participação do servidor nas atividades institucionais previstas na tabela de pontuação do Relatório de Desempenho, promovendo condições que favoreçam seu desenvolvimento profissional e a ampliação de sua atuação institucional.

Art. 21. Compete à Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS:

I - acompanhar o processo de avaliação, zelando pela adequada aplicação dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução; e

II - emitir deliberação final para recursos interpostos à Etapa II do processo de avaliação.

Art. 22. Compete à Auditoria Interna:



I - selecionar amostra, realizada por critérios de avaliação de risco, com os nomes dos Técnico-Administrativos de cada Unidade que apresentarão os documentos comprobatórios para a Direção da respectiva Unidade; e

II - publicar Relatórios de Auditoria no site da UFMS, e encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS, quando houver retificações a serem realizadas.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E RECURSOS

Art. 23. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração quanto ao resultado de sua avaliação de desempenho, Etapa II, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do resultado.

§ 1º O pedido de reconsideração será dirigido à chefia imediata responsável pela avaliação, que deverá se manifestar no prazo de até cinco dias úteis, podendo manter ou rever a pontuação atribuída.

§ 2º Mantido o resultado da avaliação, o servidor poderá interpor recurso ao dirigente da unidade, no prazo de até cinco dias úteis, contados da ciência da decisão do pedido de reconsideração.

§ 3º O recurso será instruído, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por Comissão constituída pelo dirigente máximo da Unidade de lotação do servidor.

§ 4º A Comissão de que trata o § 3º, do *caput*, deverá ser composta por três servidores, preferencialmente lotados na mesma unidade ou que atuem em atividades relacionadas, de modo a possibilitar o conhecimento das atribuições e do desempenho funcional do servidor avaliado.

§ 5º Após a análise do recurso, a Comissão de Avaliação elaborará Relatório Circunstanciado e conclusão, e o encaminhará à Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS, para deliberação final.

Art. 24. Não serão conhecidos os pedidos de recurso apresentados por servidores que deixarem de realizar a autoavaliação no prazo estabelecido, ressalvadas situações devidamente comprovadas, decorrentes de motivo de força maior ou impedimento relevante, a serem analisadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Encerrado o prazo estabelecido no Calendário da Avaliação de Desempenho, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias para a regularização das avaliações não concluídas, podendo, quando verificada omissão injustificada, encaminhar à Corregedoria da UFMS a relação das chefias imediatas que não tenham realizado a avaliação dos servidores sob sua supervisão, para análise quanto à eventual apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. A Progep poderá estabelecer prazos complementares ou adotar medidas administrativas para assegurar a conclusão do processo avaliativo, de modo a evitar prejuízos aos servidores.



Art. 26. O servidor lotado no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS/Ebserh deverá ser avaliado pela chefia imediata do setor em que estiver em exercício.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 32, de 23 de maio de 2007.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para avaliação a partir de 1º de janeiro de 2027.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

ANEXO I - AUTOAVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - ETAPA I
(Resolução nº 679, CD/UFMS, de 31 de março de 2026.)

Critério	Nota Atribuída (máximo 5 pontos por item)
Qualidade das entregas realizadas Você considera que as entregas realizadas por você apresentam qualidade, consistência e atendem adequadamente aos prazos e às demandas e expectativas da unidade?	
Iniciativa e proatividade Você demonstra iniciativa na identificação de problemas e na proposição de soluções e melhorias?	
Aprimoramento profissional Você busca constantemente o desenvolvimento de suas competências e aplica novos conhecimentos no trabalho?	
Autocrítica e responsabilidade profissional Você reconhece seus pontos fortes e fracos, assumindo responsabilidade pelas suas atividades e resultados?	
Comunicação Você avalia que se comunica de forma clara e eficaz no ambiente de trabalho?	
Trabalho em equipe e adaptação a mudanças Você atua de forma colaborativa com a equipe, contribuindo para o alcance de resultados coletivos, alinhado à chefia e se adapta de maneira adequada a mudanças, novas demandas e contextos de trabalho?	
Total (máximo 30)	

ANEXO II - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PELA CHEFIA IMEDIATA - ETAPA II

(Resolução nº 679, CD/UFMS, de 31 de março de 2026.)

Critério	Nota Atribuída (máximo 5 pontos por item)
Assiduidade e pontualidade/disponibilidade para o trabalho O servidor cumpre regularmente sua jornada de trabalho, sem registros de atrasos ou faltas injustificadas no Sistema de Frequência (RMO), ou, no caso de teletrabalho, atende de forma satisfatória ao Plano de Trabalho registrado no Sistema (Petrvs), mantendo-se disponível nos horários pactuados?	
Produtividade e desempenho O servidor apresenta produtividade e desempenho compatíveis com as atribuições do cargo, atuando de forma proativa, com iniciativa para propor soluções e melhorias nos processos de trabalho?	
Responsabilidade e cumprimento de prazos O servidor assume responsabilidade pelas atividades sob sua atribuição, cumprindo prazos e comunicando previamente eventuais dificuldades?	
Participação e trabalho em equipe O servidor atua de forma colaborativa, com bom relacionamento com demais membros da equipe, contribuindo para os objetivos coletivos?	
Conhecimento técnico O servidor demonstra domínio técnico compatível com as atribuições do cargo, aplicando corretamente normas, procedimentos e conhecimentos necessários à execução das atividades, com baixo índice de retrabalho ou necessidade de orientação constante?	
Comunicação O servidor se comunica de forma clara e objetiva, compartilhando informações de maneira adequada e contribuindo para o alinhamento e a efetividade do trabalho em equipe?	
Total (máximo 30)	

ANEXO III - RELATÓRIO DE DESEMPENHO

(Resolução nº 679, CD/UFMS, de 31 de março de 2026.)



I	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO	Ilimitado	
		Ponto	Limite, quando aplicável
1	Cargo de Direção e Função Gratificada (CD2 a CD4 e, FG1 a FG5), incluída a substituição.	1	A cada dia/limitado a 200 pontos
2	Exercício das atividades no Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap	15	A cada 30 dias
3	Membro de Conselho Superior ou de Conselho de Unidade.	10	A cada participação de 360 dias ou fração
4	Presidente de Comissão, Comitê ou Colegiado Permanente da UFMS, designado pelo Reitor, tais como Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS, Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comitê de Ética, Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos - CEP, Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, Colegiado do Programa de Cuidado da Saúde do Servidor - Cuidar+ e Câmara de Mediação de Conflitos, Comitê Permanente de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas - CPRRD	50	A cada participação de 360 dias ou fração
5	Membro de Comissão, Comitê ou Colegiado Permanente da UFMS, designado pelo Reitor, tais como Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS, Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comitê de Ética, Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos - CEP, Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, Colegiado do Programa de Cuidado da Saúde do Servidor - Cuidar+, Câmara de Mediação de Conflitos, Comitê Permanente de Revalidação e	30	A cada participação de 360 dias ou fração

	Reconhecimento de Diplomas - CPRRD.		
6	Presidente de comissão da UFMS, designado por Pró-Reitor ou Diretor de Unidade da Administração Setorial, tais como Comissão de Concurso Público, Comissão de Vestibular, Comissão de Inventário, Comissão Setorial de Avaliação - CPA, Comissão Setorial de Ensino, Comissão Setorial de Pesquisa, Comissão Setorial de Extensão, Comissão de Estágio - COE, Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos PET - CLAA-PET, COREMU, COREME e COREMA.	40	A cada participação de 360 dias ou fração
7	Membro de comissão da UFMS, designado por Pró-Reitor ou Diretor de Unidade da Administração Setorial, tais como Comissão de Concurso Público, Comissão de Vestibular, Comissão de Inventário, Comissão Setorial de Avaliação - CPA, Comissão Setorial de Ensino, Comissão Setorial de Pesquisa, Comissão Setorial de Extensão, Comissão de Estágio - COE, Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos PET - CLAA-PET, COREMU, COREME e COREMA.	20	A cada participação de 360 dias ou fração
8	Presidente de Comissão temporária (constituída pelo Reitor ou pelo presidente do Conselho Universitário).	20	A cada participação
9	Presidente de Comissão de PAD ou PADE (constituída pelo Reitor)	60	A cada participação
10	Membro Comissão de PAD ou PADE (constituída pelo Reitor) ou membro de comissão Investigação Preliminar Sumária	40	A cada participação
11	Membro de Comissão temporária (constituída pelo Reitor ou pelo presidente do Conselho Universitário).	10	A cada participação
12	Presidente de Comissão temporária (designada por Pró-Reitor, Diretor de Agência ou Diretor de Unidade da	10	A cada participação

	Administração Setorial, ou pelos respectivos Conselhos).		
13	Membro de Comissão temporária (designadas por Pró-Reitor, Diretor de Agência ou Diretor de Unidade da Administração Setorial, ou pelos respectivos Conselhos).	5	A cada participação
14	Representante da UFMS em Associação, Conselho, Comitê, Entidade de Classe, Fundação e órgão externo, com anuência institucional.	10	A cada representação
15	Presidente de Banca Examinadora de Concurso Público Docente ou de processo seletivo de professor substituto ou de Comissão de Avaliação de Cotas ou Equipe Multiprofissional de Avaliação.	30	A cada participação
16	Participar de Comissão de Avaliação de Cotas ou Equipe Multiprofissional de Avaliação.	3	A cada avaliação
17	Membro de Banca Examinadora de Concurso Público Docente ou de processo seletivo de professor substituto.	20	A cada participação
18	Gestor de Núcleo de Inovação Tecnológica, Empresa Júnior, Time ENACTUS, Ambiente de Empreendedorismo e Inovação, Incubadora e Unidade da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii).	15	A cada participação
19	Responsável técnico por setores/laboratórios/coleções	10	A cada responsabilidade
20	Gestor ou fiscal titular de convênios/contratos.	20	A cada convênio ou contrato
21	Gestor ou fiscal substituto de convênios/contratos.	10	A cada convênio ou contrato
22	Participação como ouvinte em evento científico e em Curso de Capacitação de formação continuada, tais como semana pedagógica, formação para coordenadores, formação para gestores, formação linguística, formação inclusiva, formação na área	5	A cada participação

	técnica, científica e assemelhados.		
23	Avaliação de curso e/ou institucional de Instituições de Ensino Superior.	5	Por avaliação
24	Coordenador de Polo de Educação Digital e a Distância da UFMS, sem percepção de bolsa.	10	Por coordenação
25	Pregoeiro	20	A cada processo
26	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico	15	A cada processo
27	Desenvolvimento de tecnologias e soluções práticas que tenham impacto institucional	30	A cada solução
28	Elaboração de pareceres técnicos, manuais ou documentos equivalentes, devidamente formalizados no âmbito institucional, mediante validação da chefia imediata ou autoridade competente.	10	A cada documento
29	Participação em brigadas voluntárias de combate a incêndio e pânico e/ou em ações voluntárias	30	A cada participação de 360 dias ou fração
30	Participação na coordenação/supervisão, fiscalização, logística de preparação e/ou realização de concurso público da UFMS	30	A cada participação
31	Proficiência em LIBRAS e/ou língua estrangeira	20	A cada certificação
32	Certificação Profissional na área de atuação emitida por instituição reconhecida	30	A cada certificação
33	Participação na elaboração de Projetos Pedagógicos de novos Cursos	30	A cada projeto
34	Participação no apoio a atividades de preceptoria na graduação e em residências médica e multiprofissional	30	A cada participação de 360 dias ou fração
35	Atuação em atividades de campo, saídas técnicas ou pedagógicas, com acompanhamento de estudantes	20	A cada atividade
36	Produção, tradução e interpretação de materiais	20	A cada material



	acessíveis		
37	Agente patrimonial, designado em portaria	40	A cada participação de 360 dias ou fração
38	Atuação como cerimonialista em eventos institucionais oficiais da UFMS, tais como colações de grau, outorgas de títulos, solenidades acadêmicas.	20	A cada evento
39	Atuação na organização, divulgação e apoio logístico ou execução de eventos institucionais culturais, esportivos, técnicos-científicos ou de integração promovidos pela UFMS, tais como Show de Verão, Arraiá, Integra.	30	A cada evento
40	Atuação em atividades institucionais realizadas em museus, parques, espaços culturais ou eventos promovidos pela UFMS, executadas em finais de semana, feriados ou em horários especiais.	20	Por evento/dia
41	Participação em ações institucionais de promoção do cuidado, da inclusão, da acessibilidade e da diversidade, vinculadas a programas, projetos, campanhas ou iniciativas institucionais.	20	A cada ação
II	ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO, EMPREENDEDORISMO, SUSTENTABILIDADE, INTERNACIONALIZAÇÃO E INOVAÇÃO	Ilimitado	
		Ponto	Limite, quando aplicável
42	Participação em banca de defesa de Doutorado e de Mestrado.	8	A cada participação
43	Participação em Banca de Exame de Qualificação de Doutorado e de Mestrado.	5	A cada participação
44	Participação em Banca de Trabalho Final de Curso de Especialização (TFC), de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).	3	A cada participação
45	Coordenação de Programa Institucional de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Inovação, Internacionalização, Cultura,	50	A cada programa

	Arte, Esporte e Lazer, reconhecidos institucionalmente; tais como PIBIC, PIBIT, PIBID, PRP, VEM PRA UFMS, Integra, Cursinho UFMS, UFMS Digital, Programa de Ensino de Idiomas - Progele, Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI, Programa Mais Cultura, Programa Esporte Universitário, Incubadora Tecnológica de Cooperativas da UFMS - ITPC, Escola de Música.		
46	Membro de equipe em Programa Institucional de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Inovação, Internacionalização, Cultura, Arte, Esporte e Lazer, reconhecidos institucionalmente; tais como PIBIC, PIBIT, PIBID, PRP, VEM PRA UFMS, Integra, Cursinho UFMS, UFMS Digital, Programa de Ensino de Idiomas - Progele, Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UNAPI, Programa Mais Cultura, Programa Esporte Universitário, Incubadora Tecnológica de Cooperativas da UFMS - ITPC, Escola de Música.	15	A cada programa
47	Coordenação de ação e projeto de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Inovação, Internacionalização, Cultura, Arte, Esporte e Lazer, reconhecidos institucionalmente; tais como Ligas Acadêmicas, Equipes de Competição, PET, PET-Saúde e de Área PIBID.	30	A cada ação ou projeto
48	Membro de equipe em ação e projeto de Ensino, Pesquisa, Extensão, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Inovação, Internacionalização, Cultura, Arte, Esporte e Lazer, reconhecidos institucionalmente; tais como Ligas Acadêmicas, Equipes de Competição, PET, PET-Saúde e PIBID.	10	A cada ação ou projeto

49	Coordenação de grupo de pesquisa registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.	10	A cada grupo
50	Membro de grupo de pesquisa registrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.	2	A cada grupo
51	Bolsista Produtividade em Pesquisa e/ou Desenvolvimento Tecnológico e/ou Extensão Inovadora.	50	A cada ano
52	Membro de organização de missões tecnológicas e feira de inovação tecnológica ou organização de eventos para consolidação de Startup.	5	A cada participação
53	Consultoria para Núcleo de Inovação Tecnológica, Empresa Junior, Time ENACTUS, Ambiente de Empreendedorismo e Inovação, incubadora de empresas e em Unidade da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii).	10	A cada participação
54	Ministrar Curso de Capacitação alinhado ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFMS.	30	A cada curso
III	PRODUÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E CULTURAL	Ilimitado	
		Ponto	Limite, quando aplicável
55	Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	15	A cada prêmio
56	Parecer em periódico técnico-científico internacional.	5	A cada parecer
57	Parecer em periódico técnico-científico nacional.	3	A cada parecer
58	Consultoria <i>ad hoc</i> e parecer em Comitê e Comissão, tais como Comitê de Ética, Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos - CEP, Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA.	5	A cada parecer
59	Artigo técnico-científico completo publicado em periódico ou em reunião científica.	25	A cada publicação
60	Trabalho completo publicado em reunião científica nacional	5	A cada publicação



	ou internacional.		
61	Publicação de resumo ou relato em anais, ou apresentação de painéis e pôsteres, em eventos científicos internacionais.	3	A cada publicação
62	Publicação de resumo ou relato em anais, ou apresentação de painéis e pôsteres, em eventos científicos nacionais ou regionais.	2	A cada publicação
63	Apresentação oral de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica internacional.	8	A cada publicação
64	Apresentação oral de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica nacional e regional.	5	A cada publicação
65	Palestras de divulgação científica ou mediação de palestras que constem em programação oficial, apresentadas ao público em eventos de abrangência internacional.	10	A cada palestra
66	Palestras de divulgação científica ou mediação de palestras que constem em programação oficial, apresentadas ao público em eventos de abrangência nacional ou regional.	5	A cada palestra
67	Conferência de Minicurso em evento científico e de capacitação para empreendimentos e times de Programas de Empreendedorismo e de Inovação.	1	A cada hora
68	Edição, organização ou coordenação de livros ou coleções publicados com registro.	10	A cada publicação
69	Publicação de livro com Conselho Editorial.	25	A cada publicação
70	Publicação de capítulo de livro com Conselho Editorial.	15	A cada publicação
71	Revisão e tradução de livros, artigos e textos.	0,1	a cada página
72	Aceitação de patente pelo órgão responsável.	40	A cada patente aceita no ano
73	Depósito de patente no órgão responsável.	20	A cada patente dep

74	Registro de Programa de Computador.	15	A cada registrado no ano
75	Transferência de tecnologia ou direito de propriedade intelectual para empresas, instituições públicas ou sociedade.	50	A cada transferência no ano
76	Produção artística, apresentada ao público em eventos ou instituições de abrangência internacional.	25	A cada produção
77	Produção artística, apresentada ao público em eventos locais ou instituições de abrangência nacional ou regional.	20	A cada produção
78	Composição ou direção (total ou parcial) de produção artística (peças de teatro, óperas, balés ou similares), apresentada ao público em eventos locais ou instituições de abrangência internacional ou nacional.	25	A cada produção
79	Composição ou direção (total ou parcial) de produção artística (peça de teatro, ópera, balé ou similar), apresentada ao público em eventos ou instituições de abrangência regional ou local.	20	A cada produção
80	Atuação em atividade artística apresentada ao público em eventos ou instituições de abrangência internacional ou nacional.	15	A cada atuação
81	Atuação em atividade artística apresentada ao público em eventos ou instituições de abrangência regional ou local.	5	A cada atuação
82	Composição de obra artística, comprovada pela edição, exposição ou estreia da mesma em espaços ou eventos culturais ou acadêmicos reconhecidos pela área.	8	A cada obra
83	Arranjo, transcrição, restauração ou adaptação de obra artística, comprovados pela edição, exposição ou estreia dos mesmos em espaços ou eventos culturais ou acadêmicos reconhecidos pela área.	6	A cada obra

84	Participação como músico ou produtor, em disco editado comercialmente.	2	A cada faixa
85	Produção artística, apresentada ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras de abrangência internacional ou nacional.	15	A cada produção
86	Produção artística, apresentada ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras de abrangência regional ou local.	10	A cada produção
87	Obra artística incluída em acervo permanente de museu ou anexada ao patrimônio público ou de instituição reconhecida na área como de caráter público e permanente.	30	A cada obra
88	Curadoria de evento na área de artes reconhecido pela área como de abrangência internacional e nacional.	30	A cada curadoria
89	Curadoria de evento na área de artes reconhecido pela área como de abrangência regional e local.	20	A cada curadoria
90	Restauração de obra artística incluída em acervo de caráter público e permanente.	6	A cada obra
91	Texto publicado na área em jornais, devidamente comprovado.	1	A cada publicação/ até 10 pontos
92	Entrevista concedida a jornal e revista, em áudio, vídeo ou texto, devidamente comprovados.	1	A cada entrevista/ até 10 pontos
93	Produção de material, maquete e protótipo de produto e processo, desde que desenvolvido ação devidamente registrada institucionalmente.	5	A cada produção/ até 10 pontos
94	Produção de material didático com Licença Aberta, validado pela Agead e publicado no repositório institucional.	5	Por material publicado
95	Membro da comissão organizadora de eventos, reuniões científicas, artísticas, culturais, desportivas e outras.	3	A cada participação
96	Membro de comissão avaliadora de eventos	2	A cada participação



	científicos, artísticos, culturais, desportivos e outras.		
97	Membro de editorial de elaboração de anais de eventos científicos.	2	A cada participação
98	Editor de revista científica internacional.	25	A cada revista
99	Editor de revista científica nacional.	15	A cada revista
100	Membro de Corpo Editorial de Periódico Científico.	10	A cada periódico
101	Membro, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica.	10	A cada participação
102	Atividades de assessoria, consultoria, perícia, mediação, sindicância, processo administrativo disciplinar, regulamentadas pelo órgão competente.	10	A cada atividade
103	Auxílio técnico para processo de análise de currículo para revalidação ou reconhecimento de diploma.	10	A cada análise
104	Parceria com empresa ou organização para o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica ou social.	25	A cada parceria
105	Realização de serviço técnico especializado conforme Marco Legal de C,T&I.	25	A cada contrato
106	Participação societária em startup ou empresa constituída para explorar tecnologia da UFMS.	25	A cada participação societária
107	Registro formal de <i>spin-off</i> como empresa vinculada à Universidade.	25	A cada registro
108	Registro de tecnologia social que promova inclusão, sustentabilidade ou melhorias em comunidades.	25	A cada registro

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 10/04/2026, às 21:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6326181** e o código CRC **E1BC6438**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.005913/2026-05

SEI nº 6326181